



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 132/2005 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.005.

(Autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio com o Município de Mira Estrela e dá outras providências).

CARLITOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã expressamente autorizado a celebrar convênio com o Município de Mira Estrela, devidamente representado, bem como aditivos posteriores, para o fim de, em conjunto, adquirirem e utilizarem, com participação nas despesas de uso e manutenção, o seguinte bem móvel: *Distribuidor de esterco líquido com capacidade para oito mil (8.000) litros para adaptação em chassi de caminhão, com bomba a vácuo, especial para limpeza de fossa, marca Fertilance, de fabricação nacional, nova.*

Parágrafo Único - O Município de Mira Estrela fará o ressarcimento ao Município de Indiaporã com a metade do valor pago ao fornecedor, ou sejam, R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme o Processo nº. 014/2005, Convite nº 007/2005, realizado junto à Prefeitura Municipal de Indiaporã e, segundo o convênio a ser firmado, ajustarem a utilização do conjunto, despesas com o uso e manutenção.

Art. 2º - O bem adquirido, objeto deste Convênio, será instalado no caminhão Ford F 12.000, ano /modelo 2004, motor Cummins B 5.9 - diesel 162 CV de propriedade do Consórcio Intermunicipal "Grandes Lagos", CNPJ 04.425.183/0001-48, com sede em Pedranópolis, Rua João Gonçalves Leite, nº 510.

Parágrafo único - O Consórcio referido, comparecerá ao Termo de Convênio, devidamente representado, na qualidade de interveniente-anuente, concordando com a instalação do tanque de distribuição no veículo mencionado e sua utilização pelas partes conveniadas interessadas.

Art. 3º - O convênio ora autorizado conterá todas as cláusulas e condições necessárias à sua efetivação.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 02 de Junho de 2.005.

CARLITOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**CORREIO DA REGIÃO**", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

PREFEITURA DE INDIAPORÃ

(Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado

LEI Nº 131/2005 - INDIAPORÃ, 30 DE MAIO DE 2.005.

de São Paulo por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA/SP e Prefeitura Municipal e dá outras providências).

CARLITOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Projeto específico, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2.º - No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no Município.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 30 de Maio de 2.005.

CARLITOS DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

PREFEITURA DE INDIAPORÃ

(Autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio com o Município LEI Nº 132/2005 - INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.005.

de Mira Estrela e dá outras providências).

CARLITOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã expressamente autorizado a celebrar convênio com o Município de Mira Estrela, devidamente representado, bem como aditivos posteriores, para o fim de, em conjunto, adquirirem e utilizarem, com participação nas despesas de uso e manutenção, o seguinte bem móvel: Distribuidor de esterco líquido com capacidade para oito mil (8.000) litros para adaptação em chassi de caminhão, com bomba a vácuo, especial para limpeza de fossa, marca Fertilance, de fabricação nacional, nova.

Parágrafo Único - O Município de Mira Estrela fará o ressarcimento ao Município de Indiaporã com a metade do valor pago ao fornecedor, ou sejam, R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme o Processo nº. 014/2005, Convite nº 007/2005, realizado junto à Prefeitura Municipal de Indiaporã e, segundo o convênio a ser firmado, ajustarem a utilização do conjunto, despesas com o uso e manutenção.

Art. 2º - O bem adquirido, objeto deste Convênio, será instalado no caminhão Ford F 12.000, ano /modelo 2004, motor Cummins B 5.9 - diesel 162 CV de propriedade do Consórcio Intermunicipal "Grandes Lagos", CNPJ 04.425.183/0001-48, com sede em Pedranópolis, Rua João Gonçalves Leite, nº 510.

Parágrafo único - O Consórcio referido, comparecerá ao Termo de Convênio, devidamente representado, na qualidade de interveniente-anuente, concordando com a instalação do tanque de distribuição no veículo mencionado e sua utilização pelas partes conveniadas interessadas.

Art. 3º - O convênio ora autorizado conterá todas as cláusulas e condições necessárias à sua efetivação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Indiaporã, 02 de Junho de 2.005.

CARLITOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "CORREIO DA REGIÃO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.